

Lei Municipal nº 2.549/2021, de 13 de outubro de 2021.

“Autoriza celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Beneficente Santa Terezinha, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0008-78, com sede na Rua Júlio de castilhos nº 791, Bairro Cnetro, na cidade de Encantado/RS, para os seguintes atendimentos à população do Município:

I - Prestação de serviços médico-hospitalares nas clínicas obstétrica, pediátrica, cirúrgica geral, traumatologia e anestesiologia.

II - Atendimento no pronto-socorro para os casos de urgência e emergência aos pacientes do SUS – Sistema único de Saúde, residentes no Município de Anta Gorda/RS.

Art. 2º Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes encontram-se consubstanciados na minuta do Convênio, cuja cópia segue anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º Os recursos para atendimento às despesas provenientes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.0500.270 Manutenção da Atenção Especializada em Saúde

349 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração

CONVÊNIO Nº xxx/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.261.509/0001-76, com Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Hermínio Catelli, nº 659, em Anta Gorda/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 386.856.390-34, residente e domiciliado em Anta Gorda/RS e **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0008-78, neste ato representado pelo Sr. Evandro Evaldo Klein, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do CPF nº 005.432.559-56 e RG nº 246.636.54-SSP/SC e Marilene Daltoé, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do CPF nº 446.961.910-87 e RG nº 3038165704, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 791, bairro Centro, na cidade de Encantado/RS doravante denominado de **CONVENIADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços visando a prestação de serviços médico-hospitalares nas clínicas: obstétrica, pediátrica, cirúrgica geral, traumatologia e anestesiologia e no pronto-socorro nos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Anta Gorda/RS, a serem realizados nas dependências da segunda conveniada, em conformidade com sua capacidade de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Os serviços a serem prestados pelo **CONVENIADO** compreendem:

- a) Serviços Hospitalares nas internações das clínicas obstétrica, pediátrica (parto e cesariana);
- b) Serviços Ambulatoriais para consulta com medicação;
- c) Serviços Ambulatoriais para consulta medicação e procedimento;
- d) Serviços Ambulatoriais para colocação e retirada de gesso;
- e) Serviços Ambulatoriais para Eletrocardiograma (exame e laudo);

- f) Serviços Ambulatoriais para curativo;
- g) Serviços Ambulatoriais para sangria;
- h) Serviços Ambulatoriais para colonoscopia;
- i) Serviços Ambulatoriais para endoscopia;
- j) Taxa de uso de intensificador de imagem;
- k) Serviços hospitalares para procedimentos em cirurgia geral e traumatologia nos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- l) Pronto Socorro nas clínicas: obstétrica, pediátrica, cirurgia geral e traumatologia;
- m) Sobreaviso médico nas especialidades: obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cirurgia geral e traumatologia;
- n) Anestesiologia nos portes 1, 2, 3,4, 5 e 6 ou maiores para atendimentos obstétricos e cirurgia geral;
- o) Disponibilizar um profissional técnico de enfermagem, quando necessário, para acompanhamento de paciente a outro hospital de referência do SUS, de conformidade com a orientação do médico responsável pelo atendimento, ficando o transporte de responsabilidade do município de Anta Gorda/RS;
- p) Deverá providenciar junto aos órgãos oficiais, toda e qualquer licença necessária para a realização do objeto deste instrumento.

Parágrafo 1º - Os serviços serão prestados na sede do **CONVENIADO**, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 791, bairro Centro, na cidade de Encantado/RS.

Parágrafo 2º - Os serviços contratados serão prestados à população residente no Município de Anta Gorda/RS, conforme encaminhamentos descritos neste instrumento.

Parágrafo 3º - Casos especiais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município e por ele autorizados.

Parágrafo 4º - Havendo a necessidade de leito para a transferência de paciente, a mesma será feita de Hospital para Hospital e de médico para médico. Não havendo êxito na solicitação e leito pelo **CONVENIADO**, este acionará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para intervir junto à Central e Leitos e com o Hospital de Alta Complexidade, com o qual o Município mantenha convênio.

Parágrafo 5º - Quando ocorrer procedimento de urgência e emergência, as autorizações deverão ser encaminhadas pelo **CONVENIADO** para fins de aprovação ou não da fatura pelo gestor, nas 72 (setenta duas) horas subsequentes.

Parágrafo 6º - Fica vedada a contratação, por parte do **CONVENIADO** de profissional da saúde sem registro na correspondente entidade profissional para atuar na prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 7º - O Município de Anta Gorda/RS reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como, exigir nova execução às expensas do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Para a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam pactuados os valores a serem pagos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**, de acordo com as especialidades e procedimentos a seguir:

a) Internações na clínica pediátrica uma AIH, acrescida de 70% do valor da mesma conforme diagnóstico do paciente;

b) Nas internações que ultrapassem o número de dias estabelecidos pelo SUS, será cobrado um valor adicional por dia de internação;

c) Internações obstétricas uma AIH mais o valor de R\$ 603,95 (seiscentos e três reais e noventa cinco centavos) para o PARTO e de R\$ 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos) para a CESARIANA;

d) Para os Serviços Ambulatoriais para consulta com medicação, constante no Subitem *b* o valor de R\$ 97,58 (noventa sete reais e cinquenta oito centavos);

e) Serviços Ambulatoriais para consulta medicação e procedimento, constante no Subitem *c* o valor de R\$ 120,13 (cento vinte reais e treze centavos);

f) Serviços Ambulatoriais para colocação e retirada de gesso, constante no Subitem *d* o valor de R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos);

g) Serviços Ambulatoriais para Eletrocardiograma (exame e laudo), constante no Subitem *e* o valor de R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos);

h) Serviços Ambulatoriais para curativo, constante no Subitem *f* o valor de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte quatro centavos);

i) Serviços Ambulatoriais para sangria, constante no Subitem *g* o valor de R\$ 90,34 (noventa reais e trinta quatro centavos);

j) Serviços Ambulatoriais para colonoscopia, constante no Subitem *h* o valor de R\$ 156,80 (cento cinquenta reais e oitenta centavos);

k) Serviços Ambulatoriais para endoscopia, constante no Subitem *i* o valor de R\$ 112,41 (cento doze reais e quarenta um centavos);

l) Taxa de uso de intensificador de imagem, constante no Subitem *j* o valor de R\$ 242,37 (duzentos quarenta dois reais e trinta sete centavos);

m) Procedimentos cirúrgicos uma AIH mais os valores abaixo, conforme porte anestésico:

m.1)) Porte 1 e 2 o valor de R\$ 507,06 (quinhentos e sete reais e seis centavos);

m.2) Porte 3 e 4 o valor de R\$ 727,95 (setecentos vinte sete reais e noventa cinco centavos);

m.3) Porte 5, 6 ou maior o valor de R\$ 1.014,12 (mil e quatorze reais e doze centavos);

n) Exames de imagem e laboratoriais para pacientes internados ou no Pronto Socorro serão faturados conforme Tabela CONSISA vigente, exceto no evento do parto;

II - Para os serviços de acompanhamento de pacientes constante no item “o” os valores a seguir:

- a) O valor de R\$ 57,80 (cinquenta sete reais e oitenta centavos) para as transferências com acompanhamento de enfermagem aos Municípios de Lajeado/RS e Estrela/RS;
- b) O valor de R\$ 92,50 (noventa dois reais e cinquenta centavos) para as transferências com acompanhamento de enfermagem ao município de Porto Alegre/RS;
- c) O sobreaviso médico das especialidades de cirurgia geral, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, traumatologia e clínica médica será no valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta cinco centavos) por habitante, sendo que de acordo com os dados do IBGE/2010, o Município possui 6.073 (seis mil e setenta e três) habitantes, perfazendo um valor total de R\$ 16.700,75 (dezesesseis mil e setecentos reais e setenta cinco centavos) mensais, à título de sobreaviso para as especialidades acima relacionadas.

III - Para os Serviços Profissionais/Honorários Médicos, o valor abaixo:

- a) Os serviços profissionais serão pagos em conformidade com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 acrescido de 15% (quinze por cento), tendo como mínimo o Porte 3 para a especialidade de Anestesia;
- b) No caso de cirurgias realizadas no mesmo ato anestésico, com a mesma via de acesso, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) e no caso de cirurgia realizada no mesmo ato anestésico, em vias de acesso diferente, o percentual de acréscimo será de 70% (setenta por cento) sobre o procedimento principal;
- c) Em sábados, domingos e feriados e durante a semana no horário das 19h às 7h, serão acrescidos aos valores dos profissionais o percentual de 30% (trinta por cento);
- d) Chamado médico nas especialidades de obstetrícia (exceto no evento do parto), pediatria, cirurgia geral, traumatologia e clínica médica no valor de R\$ 110,33 (cento e dez reais e trinta três centavos);
- e) Chamado de médicos que não fazem parte da escala de sobreaviso será cobrado o valor de R\$ 238,09 (duzentos e trinta e oito reais e nove centavos), exceto no evento do parto.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços deste instrumento, mediante o procedimento fixado nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Os valores estipulados neste instrumento serão pagos pelo Município, mediante os seguintes procedimentos:

a) Apresentação à Secretaria de Saúde do Município fatura referente aos serviços prestados, devidamente aceita pela Secretaria de Saúde, acompanhada do relatório de atendimento que conterà:

- Nome do paciente;

- Endereço;
- Data do atendimento;
- Tipo e código do procedimento realizado;
- Valor do procedimento pela tabela do SUS;
- Valor do procedimento pela tabela do presente Convênio.

b) Apresentação das cópias dos respectivos encaminhamentos da Secretaria de Saúde do Município ou da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), que deverão ser visados pelos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e quando necessário pelo órgão do SUS.

Parágrafo 3º – O **CONVENIADO** se compromete a apresentar ao Município as faturas de prestação dos serviços e respectivos relatórios até o dia 30 do mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

Parágrafo 4º - Em hipótese alguma, o pagamento será realizado sem a observância do item “a” do § 2º da Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo 5º - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONVENIADO** recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado após cada ano de vigência do convênio, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade do índice de variação do IPCA acumulado no período.

Parágrafo único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da segunda conveniada.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS

I - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do objeto contratual, em até 02 (dois) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, sob pena de decair do direito.

III - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º - A parte que não tiver interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do Convênio.

Parágrafo 2º - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da dotação orçamentária constante no orçamento municipal de 2021:

07.01.10.302.0500.270 Manutenção da Atenção Especializada em Saúde

349 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

I - A inobservância pelo **CONVENIADO** de obrigação prevista neste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista neste instrumento;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de conveniar/contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou conveniar/contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Suspensão temporária dos serviços objeto deste instrumento.

II - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o **CONVENIADO** poderá sofrer aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor pago a mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, independente de notificação, nos seguintes casos:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Executar o objeto contratado em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais, e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- g) Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- i) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratado, no prazo fixado;
- j) Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO.

III - No caso de aplicação de multa estabelecida no presente instrumento, o **CONVENIADO** será notificado por escrito, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para a liberação da fatura mensal. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

IV - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do IGPM/FGV, calculada pro-rata dia.

V - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ela ocorreu e dela será notificado o **CONVENIADO**.

VI - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CONVENIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VII - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo 1º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA;

Parágrafo 2º - A multa não impede que o MUNICÍPIO aplique outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como que rescinda unilateralmente o presente convênio.

Parágrafo 3º - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

I - O **CONVENIADO** se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde do Município e, quando necessário, pelo SUS, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção da responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

II - A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos acima mencionados, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como através da verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

III - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento.

IV - O **CONVENIADO** facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal finalidade.

V - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional;

II – Comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;

III - O **CONVENIADO** não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste convênio sem o prévio consentimento do MUNICÍPIO;

IV - Permitir aos encarregados pela fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto;

V - Arcar com as despesas de tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a atividade;

VI - É de responsabilidade do **CONVENIADO** todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento;

VII - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da legislação pertinente.

VIII - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

IX - O **CONVENIADO** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X - O **CONVENIADO** se obriga a informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o nome dos pacientes atendidos pelo sistema, devendo esta manter sigilo das informações;

XI - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

XII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV - Justificar ao MUNICÍPIO e ao paciente ou a seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

XV - Comunicar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou de mudança em sua Diretoria, Convênio ou Estatuto Social, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XVI - O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso;

XVII - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/1990;

XVIII - Atender os pacientes com a imediatidade necessária;

XIX - Manter disponibilidade para o sobreaviso;

XX - Cumprir, na prestação dos serviços a serem realizados, os preceitos do Código de Ética Médica, do Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas e regulamentos do **CONVENIADO**, seja de natureza administrativa, ética ou moral.

XXI - Manter os serviços de limpeza nas instalações ocupadas para a realização do objeto do presente convênio;

XXII - Garantir a contratação de profissionais para possibilitar a integralidade dos serviços objeto deste instrumento e ajustar as escalas dos plantões médicos.

Parágrafo único - A inadimplência do **CONVENIADO** referente aos referidos encargos não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento;

II - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente ao **CONVENIADO**, segundo a forma estabelecida neste Instrumento;

III - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante ou após a entrega do objeto deste instrumento;

IV - Acompanhar o fornecimento do objeto;

V - Fornecer as informações e dados necessários para que o **CONVENIADO** possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na prestação dos serviços;
- c) A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- d) A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto sem a concordância do MUNICÍPIO;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONVENIADO** ou de seus sócios diretores;
- g) A dissolução do **CONVENIADO**;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, quem a juízo do MUNICÍPIO prejudique a execução do convênio;
- i) Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- j) A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no convênio;
- k) A inexecução total ou parcial do convênio, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- l) De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- m) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;
- n) Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade do **CONVENIADO** para dar execução satisfatória ao convênio;
- o) A supressão, por parte do MUNICÍPIO, acarretando modificações do valor inicial do convênio além do limite permitido neste instrumento.
- p) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes dos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- q) A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

- r) Nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- s) Serão considerados motivos de força maior para fins de atender ao disposto no item 'q' os atrasos na execução dos serviços motivados por:
- s.1: Greve generalizada dos empregados;
 - s.2: Calamidade pública;
 - s.3: Acidente que implique o retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONVENIADO;
- t) Chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento normal dos serviços.

Parágrafo 1º - Caso o **CONVENIADO** não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o **CONVENIADO** responderá pelos custos, através de glosas de crédito, cauções e/ou pagamentos diretos ao MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º - Rescindido o convênio por culpa exclusiva do **CONVENIADO**, sofrerá este consequências previstas no presente instrumento e na legislação vigente, o qual reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 3º - Da decisão de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração dirigido ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, o qual terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão do presente instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento vinte) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo 5º - Se no prazo previsto no item §4º o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser duplicada a multa prevista neste instrumento.

Parágrafo 6º - Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento.
- c) Por acordo entre as partes, quando:

c.1) Necessária à modificação do regime de prestação dos serviços em face e verificação técnica da inaplicação dos termos contratado originários;

c.2) Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual;

d) O **CONVENIADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do convênio;

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do convênio, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

f) Em havendo alteração unilateral do convênio que aumente os encargos do **CONVENIADO**, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 – DA RESPONSABILIDADE

I - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

II - Durante a vigência do convênio, toda correspondência trocada entre o **CONVENIADO** e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

III - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender necessário.

IV - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO**.

V - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do **CONVENIADO**:

a) Membros do seu Corpo Clínico;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;

c) O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao **CONVENIADO** ou se por esta é autorizado, ou ainda decorrente de convênio celebrado em separado com o **CONVENIADO**. Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

d) No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

d.1) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

d.2) É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

d.3) O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

e) A CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos existentes, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha o **CONVENIADO** de acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre preço.

f) Para cumprimento deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

f.1) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

f.2) Encargos profissionais, incluindo plantonistas e hospitalares necessários;

f.3) Utilização de salas de cirurgias e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

f.4) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

f.5) Serviços de enfermagem;

f.6) Serviços gerais;

f.7) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes;

f.8) Alimentação com observância das dietas prescritas.

g) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

h) O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devidos, ressalvados as situações de calamidade públicas, ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA 14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA 15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços referidos na cláusula segunda deste convênio serão executados pelo **CONTRATADA** no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, portadora do Alvará Sanitário nº 430680988-861-000002-0-5, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II- Eventual mudança de endereço do **CONVENIADO** deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA 16 – CONDIÇÕES GERAIS

I - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pelo **CONVENIADO** são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente convênio.

II - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o **CONVENIADO** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

III - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que o presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

IV - O **CONVENIADO** para fins de cumprimento do objeto do presente convênio e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

V - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo o Foro da Comarca de ENCANTADO/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença 02 (duas) testemunhas, a fim e que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Anta Gorda/RS, XX de XXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

**BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA**

Testemunhas:
